



**REGIMENTO
REGIMENTO DA AUDITORIA
INTERNA (AUDIN)
10.503**

**Sistema Institucional
Subsistema de Regulamentos**

AUDITORIA INTERNA

GENERALIDADES

- 1 - Área Gestora: Auditoria Interna (Audin).
- 2 - Publicidade: Público.
- 3 - Histórico e vigência dos documentos de aprovação:
 - a) 1.^a versão: Resolução Consad n.^o 043 de 05/12/2019 (vigência de 05/12/2019 a 23/05/2021);
 - b) 2.^a versão: Resolução Consad n.^o 012 de 24/05/2021 (vigência de 24/05/2021 a 07/10/2025);
 - c) 3.^a versão: Resolução Consad n.^o 21 de 07/10/2025 (vigência a partir de 08/10/2025).
- 4 - Fontes normativas:
 - a) Lei n.^o 13.303, de 30 de junho de 2016;
 - b) Decreto n.^o 3.591, de 06 de setembro de 2000;
 - c) Resolução CGPAR n.^o 48 de 06 de setembro de 2023;
 - d) Portaria CGU n.^o 2.737, de 20 de dezembro de 2017;
 - e) Portaria CGU n.^o 777, de 18 de fevereiro de 2019;
 - f) Instrução Normativa n.^o 03, de 09 de junho de 2017;
 - g) Instrução Normativa n.^o 08, de 06 de dezembro de 2017;
 - h) Instrução Normativa CGU n.^o 13, de 06 de maio de 2020;
 - i) Instrução Normativa n.^o 05, de 27 de agosto de 2021;
 - j) Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM);
 - k) Estatuto Social – 10.102 da Conab;
 - l) Regulamentos de Pessoal – 10.105 e 10.106;
 - m) Norma de Procedimentos Disciplinares – 10.104.

I - Conceitos e Definições

- 1 - Avaliação: Atividade de auditoria interna que consiste no exame objetivo da evidência, com o propósito de fornecer uma avaliação tecnicamente autônoma e objetiva sobre o escopo da auditoria.

- 2 - Consultoria: Atividade de auditoria interna que consiste em assessoramento, aconselhamento e serviços relacionados, prestados em decorrência de solicitação específica da Alta Administração, cuja natureza e escopo são acordados previamente e que se destinam a adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da Unidade Auditada.
- 3 - Unidades de Auditoria Interna (Audin): Unidades de Auditoria Interna singulares vinculadas a órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta.
- 4 - Accountability: Obrigação dos agentes e das organizações que gerenciam recursos públicos de assumir integralmente as responsabilidades por suas decisões e pela prestação de contas de sua atuação de forma voluntária, inclusive sobre as consequências de seus atos e omissões.
- 5 - Controles Internos: Processo que envolve um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela alta administração, pelos gestores e pelo corpo de servidores e empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
- 6 - Modelo das 3 (três) linhas do Instituto dos Auditores Internos (IIA) 2020: Modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas da Companhia com os seguintes papéis:
 - a) Primeira linha: atuar diretamente com a entrega de produtos e/ou serviços aos clientes da organização, incluindo gerenciamento de riscos;
 - b) Segunda linha: fornecer assistência no gerenciamento de riscos;
 - c) Terceira linha: Prestar avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos, por meio da Auditoria Interna.
- 7 - Gerenciamento de Riscos: Processo para identificar, analisar, avaliar, administrar e controlar possíveis eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao atingimento dos objetivos da organização.
- 8 - Governança: A combinação de processos e estruturas implementadas pela alta administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização para atingir seus objetivos.
- 9 - Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM): Desenvolvido pelo Instituto de Auditores Internos (IIA), tem por finalidade identificar os fundamentos necessários para uma Auditoria Interna efetiva no setor público, fornecendo um plano evolutivo para o seu desenvolvimento, de forma a atender às necessidades da organização e aos padrões profissionais aplicáveis à atividade de Auditoria Interna.

- 10 - Conformidade ou *compliance*: Adesão a leis, regulamentos, contratos, políticas, procedimentos e outros requisitos.
- 11 - Instâncias competentes que atuam na defesa do patrimônio público: tais como o Ministério Supervisor da Unidade Auditada, a Advocacia-Geral da União, a Corregedoria, o Ministério Público, a Polícia Federal, a Receita Federal ou o Tribunal de Contas da União, conforme o caso.
- 12 - CGU: Controladoria-Geral da União.
- 13 - Coaud: Comitê de Auditoria.
- 14 - Confis: Conselho Fiscal.
- 15 - Consad: Conselho de Administração.
- 16 - MOT: Manual de Orientações Técnicas.
- 17 - Paint: Plano Anual de Auditoria Interna.
- 18 - PGMQ: Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade.
- 19 - Raint: Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.
- 20 - SFC: Secretaria Federal de Controle.
- 21 - TI: Tecnologia da Informação.
- 22 - TNS: Técnico de Nível Superior
- 23 - TCE: Tomada de Contas Especial.
- 24 - TCU: Tribunal de Contas da União.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
CAPÍTULO II – DEFINIÇÃO, PROPÓSITO E MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA.....	5
CAPÍTULO III – DA AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE.....	6
CAPÍTULO IV – DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE.....	8
CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DE REPORTE.....	9
CAPÍTULO VI – DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS.....	10
CAPÍTULO VII – DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE.....	11
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Auditoria Interna (Audin) é o órgão técnico de controle interno e assessoramento, vinculado ao Conselho de Administração (Consad), e executa as atividades de auditoria interna no âmbito Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e seu funcionamento reger-se-á pelo disposto neste Regimento, em atendimento à Instrução Normativa CGU n.º 13, de 06 de maio de 2020, sem prejuízo de outras normas de organização e de funcionamento específicas ou complementares, tais como o Regimento Interno – 10.104 da Conab, e as disposições contidas no Decreto n.º 3.591, de 06 de setembro de 2000, e na Instrução Normativa CGU n.º 03, de 09 de junho de 2017, e suas alterações, bem como manterá relacionamento institucional com instâncias de controle externas à Companhia, a exemplo da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU).

Parágrafo único. Este Regimento Interno se aplica a todos os empregados lotados na Audin, ocupantes ou não de função gratificada.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÃO, PROPÓSITO E MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 2º. A auditoria interna é a atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da Conab, auxiliando-a a alcançar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Art. 3º. A Audin tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional da Companhia, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.

Art. 4º. A Audin tem como missão assessorar a Companhia na consecução dos seus objetivos, de forma independente e metodológica, contribuindo para o fortalecimento do processo de governança corporativa.

Art. 5º. Na realização de seus objetivos, a Audin deverá:

- I - contribuir para a garantia da *accountability* nas suas 3 (três) dimensões, quais sejam: transparência, responsabilização e prestação de contas, por meio da obtenção e da análise de evidências relativas à utilização dos recursos públicos;
- II - contribuir para a melhoria dos serviços públicos, por meio dos serviços de avaliação e consultoria;
- III - atuar com vistas à proteção do patrimônio público;

IV - contribuir para a eficácia e eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

Art. 6º. Para cumprimento da missão da Auditoria Interna o Consad zelará pela adequação e disponibilidade dos recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como a autonomia funcional e a estrutura organizacional necessária ao cumprimento da missão da Audin.

Parágrafo único. Anualmente a Audin deverá submeter à aprovação do Consad, um orçamento compatível com as ações e os recursos necessários para a execução das atividades previstas no plano de negócios da atividade de auditoria interna, considerando os custos fixos e variáveis.

CAPÍTULO III – DA AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

Art. 7º. As competências atribuídas à Audin são as contidas no Estatuto Social – 10.102 da Conab, e no Regimento Interno – 10.104, de forma complementar, sendo:

- I - realizar trabalhos de avaliação e consultoria, de forma independente, conforme os padrões de auditoria e de ética profissional reconhecidos internacionalmente;
- II - realizar auditoria periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar ao qual a Conab figura como patrocinadora;
- III - adotar abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria;
- IV - promover a prevenção, a detecção e a investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais;
- V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- VI - emitir parecer sobre o Processo de Prestação de Contas da Conab;
- VII - comunicar, trimestralmente, o desempenho e os resultados da atividade de Auditoria Interna à Alta Administração e Comitê de Auditoria;

VIII - exercer outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os tipos de serviços de avaliação são: Financeira ou de Demonstrações Contábeis, Conformidade ou *Compliance*, Operacional ou de Desempenho.

Art. 8º. É responsabilidade do Chefe de Auditoria, em conjunto com os demais gestores da Audin:

- I - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (Paint), que conterá previsão dos recursos necessários ao seu cumprimento, submetendo-o à aprovação do Consad e ao conhecimento do Conselho Fiscal (Confis) e Comitê de Auditoria (Coaud);
- II - monitorar a execução do Paint aprovado, comunicando ao Consad, ao Coaud e ao Confis sobre a execução dos trabalhos e o desempenho da atividade de auditoria interna;
- III - supervisionar os trabalhos de auditoria, cabendo delegação a integrantes do quadro funcional da Audin, com conhecimentos técnicos e experiência suficientes, sem prejuízo de sua responsabilidade;
- IV - informar, ao Consad, eventuais intercorrências, conflitos de interesse, ou situações relevantes, existentes ou supervenientes, que possam impactar a independência e a imparcialidade dos resultados dos trabalhos de auditoria;
- V - monitorar as recomendações emitidas pela Audin, assim como as recomendações e determinações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo;
- VI - elaborar, anualmente, o plano de capacitação, baseado nas competências requeridas para implementação do Paint e demais ações previstas no plano de negócios, e monitorar sua execução;
- VII - elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (Raint), comunicando-o ao Consad e, após, ao Confis e Coaud; e, em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Paint, disponibilizá-lo à CGU e publicá-lo no portal da Companhia.

Parágrafo único. Eventuais alterações de ações previstas no Paint deverão ser submetidas à aprovação do Consad.

Art. 9º. A Audin deve pautar sua conduta em conformidade com o seu Código de Ética e de mais normativos e manuais vigentes que disciplinam sua atuação.

CAPÍTULO IV – DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

- Art. 10.** A atividade de auditoria interna deve ser independente e estar livre de qualquer interferência ou influência na seleção dos objetos de auditoria e na determinação de seu escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.
- Art. 11.** No exercício de suas atribuições legais, a Audin terá livre acesso a todas as dependências da Companhia, assim como a documentos, arquivos eletrônicos, aplicações de Tecnologia da Informação (TI), bancos de dados ou qualquer outro artefato considerado indispensável à execução dos trabalhos de Auditoria Interna, não lhe podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, salvo aqueles em que seja impossível o compartilhamento do sigilo e que necessitem de autorização para acesso.
- Art. 12.** As avaliações e conclusões dos auditores internos devem ser precisas e respaldadas por critérios e evidências adequadas e suficientes, de forma imparcial.
- Art. 13.** Os auditores internos deverão observar a Norma de Conflito de Interesse – 10.116 e, para assegurar a independência da Audin na condução de suas responsabilidades, é vedado:
- I - implementar controles internos, gerenciar política de gestão de riscos, desenvolver procedimentos, instalar sistemas, preparar registros ou atuar em qualquer outra atividade que possa prejudicar seu julgamento, salvo aquelas estritamente da competência da Audin;
 - II - ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre as atividades auditadas, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão;
 - III - analisar prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;
 - IV - participar de atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da unidade de auditoria interna ou do auditor;
 - V - participar em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos e/ou comitês com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da unidade de auditoria interna ou do auditor;
 - VI - auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 12 (doze) meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional;

VII - participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das unidades orgânicas.

Art. 14. Os casos de conflito de interesses, impedimentos, ou dúvida sobre situações que possam afetar o julgamento do auditor interno, o desempenho de suas atribuições e a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, devem ser formalmente comunicados ao Chefe de Auditoria, que poderá formalizar consulta ao Comitê de Ética da Companhia.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 15. A unidade de auditoria interna será composta pelo Chefe de Auditoria, suas gerências, conforme definido no Regimento Interno – 10.104 da Conab e empregados enquadrados nos cargos de Analista e/ou Técnico de Nível Superior (TNS) e apoio administrativo, em número suficiente para atender suas finalidades.

§ 1º - A nomeação, exoneração, perfil profissional e tempo máximo de permanência no cargo do titular da unidade de Auditoria Interna seguirá o disposto na Portaria CGU n.º 2.737, de 20 de dezembro de 2017, e na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme previsto na Resolução CGPAR n.º 48, de 06 de setembro de 2023, e suas alterações.

§ 2º - O Chefe de Auditoria será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, por empregado, previamente aprovado pelo Consad, designado Chefe de Auditoria Substituto.

§ 3º - As demais funções gerenciais da Audin serão ocupadas apenas por empregados públicos em exercício na Auditoria Interna.

Art. 16. As atividades de auditoria serão realizadas pela Audin, por meio de uma equipe especializada e multidisciplinar que, coletivamente, assegure a competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.

§ 1º - O ingresso de empregados para a função/espaço ocupacional Auditor Interno dar-se-á por concurso público ou processo seletivo interno.

§ 2º - Os Auditores Internos devem zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos e habilidades, por meio do desenvolvimento profissional contínuo sobre as matérias relacionadas às suas atribuições específicas, em ações de treinamento com quantidade mínima de quarenta horas anuais, conforme Plano de Capacitação da Auditoria Interna.

Art. 17. O Chefe de Auditoria deve declinar de trabalho específico ou solicitar opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos, tais como perícias e pareceres, caso os auditores internos não possuam, e não possam obter

tempestiva e satisfatoriamente, os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte de um trabalho de auditoria. Os trabalhos desenvolvidos por especialistas externos devem ser apropriadamente supervisionados pela Audin.

- Art. 18.** A Audin possui a prerrogativa de solicitar recursos materiais e humanos de outras áreas da Companhia, sempre que forem considerados necessários para a realização dos trabalhos.
- Art. 19.** O Chefe de Auditoria terá acesso direto e irrestrito ao Conselho de Administração e também a Diretoria-Executiva.
- Art. 20.** O Chefe de Auditoria se reportará ao Comitê de Auditoria nos termos de suas atribuições regimentais e legais.
- Art. 21.** O Chefe de Auditoria se reportará tecnicamente à Secretaria Federal de Controle (SFC) da Controladoria Geral da União.
- Art. 22.** O Consad será responsável em avaliar anualmente o desempenho do Chefe da unidade de auditoria, vedada a delegação, nos moldes da avaliação de desempenho adotada pela Conab.
- Art. 23.** Os trabalhos de avaliação e de consultoria da Audin deverão ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o adequado cumprimento de sua missão.

CAPÍTULO VI – DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

- Art. 24.** A Auditoria Interna deve adotar práticas profissionais de auditoria, observando:
- I - as orientações gerais dos órgãos de controle interno e externo;
 - II - os princípios fundamentais e as normas internacionais para a prática profissional de auditoria;
 - III - o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa n.º 03, de 9 de junho de 2017; e
 - IV - o Manual de Orientações Técnicas (MOT) da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa n.º 08, de 06 de dezembro de 2017, ou outro que o substituir.

CAPÍTULO VII – DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 25. Conforme definido pela Portaria CGU n.º 777 de 18 de fevereiro de 2019 e na Instrução Normativa n.º 03 de 09 de junho de 2017, a Audin utilizará o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), desenvolvido pela Instituto de Auditores Internos (IIA) como Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade, com intuito de manter a Audin alinhada aos padrões profissionais aplicáveis de forma a melhorar seu desempenho no fortalecimento da governança corporativa e consequentemente agregar valor à gestão.

Art. 26. O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Auditoria Interna da Conab tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 27. O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

- I - o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- II - a conformidade dos trabalhos com as disposições da Instrução Normativa n.º 03, de 9 de junho de 2017, da Instrução Normativa n.º 08, de 6 de dezembro de 2017 e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos neste regimento;
- III - a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 28. Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 29. O PGMQ visa à melhoria da qualidade em termos de aderência às normas em vigor, ao código de ética e aos padrões definidos, de forma a reduzir o tempo de tramitação dos processos de auditoria e o retrabalho, aumentar a eficácia e a efetividade das propostas de encaminhamento e identificar oportunidades de melhoria.

Art. 30. O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

- I - Avaliações internas:
 - a) monitoramento contínuo; e
 - b) avaliações periódicas.
- II - Avaliações externas:

- a) a avaliação externa visa à obtenção de opinião independente sobre o com junto geral dos trabalhos desenvolvidos pela unidade de auditoria interna e deve ser conduzida por avaliador, equipe de avaliação ou outra unidade de auditoria, sendo vedada a realização de avaliações recíprocas em um mês no ciclo, nas quais duas unidades de auditoria interna se avaliem mutua mente.

§ 1º - O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

- a) planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;
- b) revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;
- c) estabelecimento de indicadores de desempenho;
- d) avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;
- e) feedback de gestores e de partes interessadas:
 - e.1) de forma ampla, para aferir a percepção do Conselho de Administração da Conab (Consad) sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e
 - e.2) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados; e
- f) listas de verificação (checklists) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 2º - As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

§ 3º - As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 4º - As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada cinco anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis. As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificado e independente, externo à estrutura

da Conab, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 5º - As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU n.º 777, de 18 de fevereiro de 2019.

§ 6º - O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) também poderá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

Art. 31. Compete ao Chefe de Auditoria da Conab, coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
- II - estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos feedbacks de gestores e de auditores;
- III - definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;
- IV - promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e
- V - propor outros procedimentos de asseguração e de melhoria da qualidade.

Art. 32. Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente ao Consad, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;
- II - o nível de capacidade da Auditoria Interna, conforme Modelo IA-CM;
- III - as oportunidades de melhoria identificadas;
- IV - as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;
- V - os planos de ação corretiva, se for o caso; e
- VI - o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

- Art. 33.** Os casos de não conformidade com a Instrução Normativa n.º 03, de 9 de junho de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo Chefe de Auditoria ao Consad, bem como à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.
- Art. 34.** A Auditoria Interna somente deve declarar conformidade com os preceitos da Instrução Normativa n.º 03, de 9 de junho de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditora interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 35.** Não será permitido, no quadro da Auditoria Interna, empregado que tenha suas contas julgadas irregulares ou que tenha sido responsabilizado em uma Tomada de Contas Especial (TCE).
- Art. 36.** As dúvidas de interpretação e os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidas pela Audin e pelo Conselho de Administração.
- Art. 37.** O descumprimento do disposto neste Regimento Interno, conforme os Regulamentos de Pessoal – 10.105 e 10.106, ensejará as sanções disciplinares resultante de processo apurador, conforme Norma de Procedimentos Disciplinares – 10.104.

RESOLUÇÃO CONSAD N.º 21, DE 07/10/2025

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Consad, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso XLVII, do Estatuto Social da Conab e de acordo com a deliberação tomada em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada em 25/09/2025,

R E S O L V E:

1. **APROVAR** a atualização do Regimento Interno da Auditoria Interna - 10.503.
2. **REVOGAR** a Resolução n.º 12, de 24/05/2021.
3. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIEGO DONIZETTI GONÇALVES MACHADO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETTI GONCALVES MACHADO, Conselheiro (a) de Administração - Conab**, em 07/10/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46309195** e o código CRC **BCFE5BAD**.